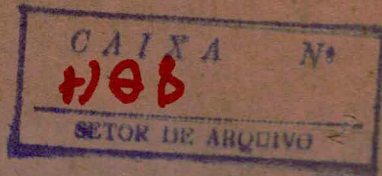




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



1108
MBP

Dist.

JCJ n.º 1/67

OBJETO — Aviso Prévio, indenização, 13º salário, Férias 6/3/67 às 13,30 h
Repouso remunerado.

AUDIÊNCIAS

acordo
V.P.

8.3.67

RECIE. — José Abílio dos Santos

RECD. — Arcino Caetano Vilas Boas

Cr\$ 387.440

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue
José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

142
125

Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima

Advogados

Av. Tocantins, 52 e Av. Anhanguera, 78 - 1.º andar - sala 9 - Goiânia - Go.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrado em 2 de Janeiro 1967

Folha 96 No. 1

Diz JOSÉ ABILIO DOS SANTOS

x.x.x.x.x., brasileiro solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à rua 235-Lote 8-Setor Universitário.

x.x.x.x.x., pelos advogados, abaixo-assinados (mandato junto) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob os n.º 913 e 1.152 de ordem, que vem muito respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a Gercino Caitano Vilas Boa, sediada à Rua n.º 340, Esquina com a 6. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamamento foi admitido pela reclamada em 28/10/1965 x.x.x.x.x. e despedido injustamente em 12/11/1966 e seu salário era de Cr\$ 14,800 mil cruzeiros por sem com uma remuneração mensal de Cr\$ x.x.x.x.x.;

Que, ao ser despedido não recebeu indenização, aviso-prévio, 13.º salário, férias e repouso semanal remunerado.

Que, o reclamante nunca recebeu o repouso semanal remunerado.

x.x.x.x.x.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos da C.L.T. e lei n.º 4.090 requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio (.....)	Cr\$ 66.000
Indenização (.....)	Cr\$ 71.500
13.º salário (28/10/65 a 12/12/66)	Cr\$ 74.640
Férias em dôbro (.....)	Cr\$
Férias simples (.....)	Cr\$ 44.000
Férias proporcionais (.....)	Cr\$
Salários retidos (.....)	Cr\$
Repouso S. Remunerado (28/10/65 a 12/11/66)	Cr\$ 131.300
TOTAL Cr\$ <u>387.440</u>	

Victor Gonçalves e Gonçalves Benavente Lima

Advogados

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, desde já requer o depoimento pessoal da reclamada, testemunhas, perícias, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salário, caso haja, sob pena do pagamento em dobro "ex-vi" do artigo 467 da C. L. T.

Nêstes termos,
P. deferimento.

Goiânia, 2 de janeiro de 1967

pp *Victor Gonçalves e Gonçalves Benavente Lima*

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including a table with columns for 'Descrição', 'Valor', and 'TOTAL'.]

143
MS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de março de 1967 às 13 horas e 30 minutos, para a realização de audiência, e que nesta data foi pessoal-
mente notificado o reclamante do dia designado.
Goiânia, 2 de janeiro de 1967

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, JOSÉ ABILIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo, meus bastantes procura-
dores, os Srs. Drs. Víctor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, advogados, bra-
sileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com pode-
res da Cláusula- "Ad-Juditia", e o fim especial de propor ação reclama-
tória, contra a firma, "GERCINO CAITANO VILAS BOA", estabelecida nesta Ca-
pital, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, dar quitação, pro-
mover juntada de documentos, recorrer a todo e qualquer pronunciamento ou
sentença, receber dinheiro, fazer acôrdo, tranzigir, e também substabelecer

Goiânia, 2 de janeiro de 1967

X
José Abílio dos Santos

JOSÉ ABILIO DOS SANTOS.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Patrocintra
substituto
Graciano Silva Merais
substituto
GOIÂNIA - GO.

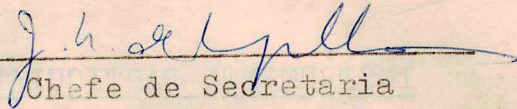
Reconheço verdadeira a firma _____
Supra de José
Abílio dos
Santos
_____ do que dou fé.
Em testemunho *ttt* da verdade
Goiânia, 4 de *Jan* de 1967
Wellesdiquino

524
024

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de março de 1967 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 2 de janeiro de 1967


Chefe de Secretaria

SECRETARIA DE ECONOMIA

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten notes in blue ink, including the word 'contas' and other illegible scribbles]

[Faint, illegible text, possibly a stamp or header from another document]

124
120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Gercino Caetano Vilas Boas**
Rua 74 esq. c/ rua 6

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Abílio dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 6 (Seis) do mês de março-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 2 de janeiro de 1967

J. H. de Figueiredo
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 21 de 2 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 9624 com "AR",
Goiânia, 21 de 2 de 67
J. H. de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

MOD. 74 (ant. 45)



Número do registrado 9624

Presidência **Goiânia**

Data do registro 21 de **fevereiro** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **23** de **2** de 19 **67**

[Handwritten signature]
O DESTINATÁRIO

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.º

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e
e sessenta e sete. 1967, nesta cidade de Goiânia
à praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, José Abílio dos Santos

Representação, se houver
e o reclamado Gercino Caetano Vilas Bôas, depois de ouvidos,
Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NC\$100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), no dia 8 de março de 1967.

Custas, no valor de NC\$2,32, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, na forma da lei.

Do que, para constar, eu _____, Chefe de Secretaria, lavrei o presente térmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE
[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES
[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Abílio dos Santos
Reclamante
[Assinatura]

[Assinatura]
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 47 / 19 67

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de 09; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ORGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 1/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Abílio dos Santos

RECLAMADO OU RECORRIDO: Gercino C. Vilas Bôas

Gercino Caetano Vilas Bôas

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 1,26

() referente a custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$ 1,16
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do Inquérito Cr\$
- do recurso Cr\$
- da certidão Cr\$
- do depósito prévio Cr\$
- impresso Cr\$ 0,10
- Cr\$
- Cr\$
- Cr\$
- Cr\$
- Cr\$

(Por extenso) um cruzado novo e vinte e seis centavos.
Goiânia, 19 de março de 19 67

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO

Goiânia
1 3 67
J. A. de S. Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chêfe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Abilio dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado Gercino Caetano V. Bôas (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão preferida, a reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) relativa ao processo n. 1/67

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chêfe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Boitama, 9 de 3 de 1967

J. N. de Souza

Arguição

10-9-3-07

Arcebispo

100

Arcebispo